

PROCESSO Nº.: 2017.ICA.APO.14790/17
NATUREZA: ATOS DE APOSENTADORIA
MUNICÍPIO: ICAPUÍ
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
PERÍODO: 2017
RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA BRAGA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº. 1416/2018

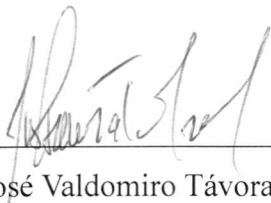
EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais;
- Parecer Ministerial opinando pela **LEGALIDADE E REGISTRO** da Aposentadoria;
- **Decisão da 2ª Câmara do TCE pelo deferimento do REGISTRO** do Ato de Aposentadoria nº. 032/2017, com proventos mensais de **R\$ 5.637,96**.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** de interesse do(a) Sr.(a). **FRANCISCA MARIA BRAGA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica III - Referência 4, Matrícula nº. 000067-3, com lotação na Secretaria de Educação do Município de **ICAPUÍ**, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade de votos, **apreciarem a legalidade** do Ato de Aposentadoria nº. 032/2017 (fls. 166), datado de 01/11/2017, em favor do(a) servidor(a) acima indicado(a), com proventos mensais de **R\$ 5.637,96 (Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)**, e **AUTORIZAR O SEU REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 13 de JUNHO de 2018.



Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente e Relator

Fui presente: 

Procuradora de Contas do Ministério Público Especial Junto ao TCE/CE